SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2257723 - ES (2026/0043822-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELORMITTAL BRASIL - FUNSSEST
ADVOGADOS	:	MARCELO PAGANI DEVENS- ES008392
		ANDRÉ PORTAL DIAS MACIEL- ES023853
		ARTHUR NOIA ASSUMPÇÃO- ES040366
AGRAVADO	:	LENY DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES- ES014889

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. INVIABILIDADE.

1. Ação de obrigação de fazer, na qual se requer o pagamento de benefício de pensão por morte.

2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

3. A ausência de prequestionamento do tema que se supõe divergente impede o conhecimento da insurgência veiculada pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição da República.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA58170243 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2026 17:17:40
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: 2e464430-c196-4f9e-a477-6dd241b12c30

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2257723 - ES(2026/0043822-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELORMITTAL BRASIL - FUNSSEST
ADVOGADOS	:	MARCELO PAGANI DEVENS - ES008392 ANDRÉ PORTAL DIAS MACIEL - ES023853 ARTHUR NOIA ASSUMPÇÃO - ES040366
AGRAVADO	:	LENY DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES - ES014889

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. INVIABILIDADE.
1. Ação de obrigação de fazer, na qual se requer o pagamento de benefício de pensão por morte.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. A ausência de prequestionamento do tema que se supõe divergente impede o conhecimento da insurgência veiculada pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição da República.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELOMITTAL BRASIL - FUNSSEST contra decisão que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de obrigação de fazer, ajuizada por LENY DA SILVA GOMES, em face da agravante, na qual requer a concessão de benefício de pensão por morte.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para: i) condenar a agravante a conceder o benefício de pensão por morte à agravada, no prazo de 30 dias, no valor que lhe é de direito.

Acórdão: deu provimento ao recurso de apelação interposto pela agravante, a fim de anular a sentença e determinar o prosseguimento do processo, nos termos da seguinte ementa:

Documento eletrônico VDA57069987 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 25/05/2026 19:00:49
Código de Controle do Documento: 004efaaf-f80c-4fd2-9c4e-f0b77c93babd

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER — PENSÃO POR MORTE - ALEGADA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - RECURSO PROVIDO — SENTENÇA ANULADA.
>
> A revelia não importa, por si só, em presunção absoluta de veracidade dos fatos, tampouco conduz à procedência automática de pretensão autoral. (e-STJ fl. 748)

Embargos de Declaração: opostos por pela agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 197, parágrafo único, e 223, § 1º, § 2º, do CPC, bem como dissídio jurisprudencial. Afirma que a falha nas informações do andamento processual eletrônico - qual seja, o não lançamento da informação de juntada do AR citatório no andamento processual - configura justa causa, apta a ensejar a nulidade da sentença, o afastamento da revelia e a reabertura do prazo para contestação. Aduz que a divulgação em página própria do tribunal goza de presunção de veracidade e confiabilidade, de modo que erro ou omissão do auxiliar da justiça autoriza a prática do ato no prazo a ser assinado.

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial interposto pela agravante, ante: (i) a ausência de prequestionamento dos arts. 197, parágrafo único, e 223, § 1º, § 2º, do CPC(Súmula 211/STJ); e (ii) a impossibilidade de análise de dissídio jurisprudencial ante a ausência de prequestionamento do tema que se supõe divergente.

Agravo interno: afirma que o requisito do prequestionamento foi devidamente atendido, ainda que de forma implícita, uma vez que houve o enfrentamento da controvérsia jurídica apontada. Reitera que qualquer problema inerente aos andamentos processuais pode ser considerado justa causa para fins de devolução dos prazos, e que a ausência de lançamento da juntada do AR de citação no sistema oficial induziu a agravante a erro e ocasionou uma revelia ilegal.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do recurso especial interposto pela agravante, ante: (i) a ausência de prequestionamento dos arts. 197, parágrafo único, e 223, § 1º, § 2º, do CPC(Súmula 211/STJ); e (ii) a impossibilidade de análise de dissídio jurisprudencial ante a ausência de prequestionamento do tema que se supõe divergente.

I. Da ausência de prequestionamento

Documento eletrônico VDA57069987 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 25/05/2026 19:00:49
Código de Controle do Documento: 004efaaf-f80c-4fd2-9c4e-f0b77c93babd

1. O TJ/ES, de fato, não decidiu acerca dos arts. 197, parágrafo único, e 223, § 1º, § 2º, do CPC, tampouco acerca do argumento de existência de justa causa hábil a justificar a devolução do prazo para oferecimento da contestação, a despeito da oposição de embargos de declaração pela agravante.

2. Outrossim, nas razões de seu recurso especial, verifica-se que o agravante não apontou a negativa de prestação jurisdicional relativamente à suposta ausência de análise de tais dispositivos legais, não restando atendido o requisito do prequestionamento, nem mesmo de forma implícita ou ficta.

3. E, via de consequência, tem-se que a ausência de prequestionamento do tema que se supõe divergente, qual seja, a alegada a existência de justa causa hábil a justificar a devolução do prazo para oferecimento de contestação (alegada violação dos arts. 197, parágrafo único, e 223, § 1º, § 2º, do CPC), impede o conhecimento da insurgência veiculada pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição da República. Nesse sentido: AgRg no AREsp 353.947/SC, Terceira Turma, DJe de 31/03/2014 e EDcl no Ag 1.162.355/MG, Quarta Turma, DJe de 03/09/2013.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA57069987 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 25/05/2026 19:00:49
Código de Controle do Documento: 004efaaf-f80c-4fd2-9c4e-f0b77c93babd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.257.723 / ES

Número Registro: 2026/0043822-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00013057220158080041 13057220158080041

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELORMITTAL BRASIL - FUNSSEST
ADVOGADOS	: MARCELO PAGANI DEVENS - ES008392
	ANDRÉ PORTAL DIAS MACIEL - ES023853
	ARTHUR NOIA ASSUMPÇÃO - ES040366
RECORRIDO	: LENY DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES - ES014889

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELORMITTAL BRASIL - FUNSSEST
ADVOGADOS	: MARCELO PAGANI DEVENS - ES008392
	ANDRÉ PORTAL DIAS MACIEL - ES023853
	ARTHUR NOIA ASSUMPÇÃO - ES040366
AGRAVADO	: LENY DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES - ES014889

Documento eletrônico VDA58138197 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:43:09
Código de Controle do Documento: 2c90fcd2-603a-4676-81dd-19403452e73a

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58138197 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:43:09
Código de Controle do Documento: 2c90fcd2-603a-4676-81dd-19403452e73a